



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Decisão nº 144716971/2026-NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Processo: 08389.008920/2025-37

Assunto: **Decisão Administrativa**

Trata-se de requerimento Nº 202505271326265138 de registro do(a) estrangeiro(a) FAVIOLA GONZALEZ CARDOZO com base em Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O inciso II do Artigo 1º da Lei de Migração, qual seja: [LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017 define a condição de Imigrante como: O nacional de outro país que se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.](#)

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.”

Pretende, o(a) requerente, registro migratório na condição de **RESIDENTE** no Brasil com base no Acordo Mercosul. Para isso, é condição **sine qua non** que o(a) estrangeiro(a) esteja residindo no Brasil, na condição de imigrante.

O referido [DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009](#) define o âmbito de aplicação do Acordo Mercosul aos nacionais de um país signatário que **se encontrem em território de outro país signatário**.

Artigo 3 – AMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Acordo aplica-se a:

2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante os serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte.”

Conforme o apurado em diligências realizadas in loco - INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 143452949 - NUMIG/DPF/FIG/PR, anexada a este procedimento:

1. Não foi confirmada a residência do(a) senhor(a) FAVIOLA GONZALEZ CARDOZO;

2. Não foi encontrado qualquer outro endereço do(a) senhor(a) FAVIOLA GONZALEZ CARDOZO, para que seja deferida a autorização de residência;

Confirmadas as suspeitas de que o(a) requerente não reside no Brasil e usou de meios fraudulentos para realizar a declaração de residência, resta claro a ausência do requisito mínimo para registro do(a) estrangeiro(a) na condição de **RESIDENTE**.

Por todo o exposto:

a) INDEFIRO o requerimento Nº 202505271326265138 de registro do(a) estrangeiro(a) FAVIOLA GONZALEZ CARDOZO;

b) Notifique-se o(a) recorrente da decisão, através do e-mail ou número telefônico disponibilizado;

c) Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, caso não consiga notificar por meio eletrônico ou pessoalmente a interessada;

LUCAS NOBRE KELBOUSCAS

AGENTE DE POLICIA FEDERAL

MAT.: 21.302



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS NOBRE KELBOUSCAS, Agente de Polícia Federal**, em 13/02/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144716971&crc=4AFE457C.
Código verificador: **144716971** e Código CRC: **4AFE457C**.